



FUNDAÇÃO FLORESTAL

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO – 05/2013 - Continuação

Licitação Pública Internacional nº 001/2013

Processo nº 1906/2011

Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”.

Objeto: “Aquisição de aeronave tipo helicóptero Biturbina, categoria leve com capacidade de transporte de 02 (dois) pilotos, em duplo comando e 06 (seis) passageiros”.

Após análise pelo Núcleo de Licitações e Compras desta Fundação Florestal dos questionamentos enviados pela empresa Helicentro, segue abaixo respostas a vosso questionamento:

PERGUNTA 44:

8 Comprovação de estoques.

8.1 O item 36.3 (d) das IAL expressa que o Comprador, quando da avaliação das propostas, poderá fazer “(...) ajustes decorrentes da aplicação dos critérios de avaliação especificados nos DDL (...)”.

8.2 Dito dispositivo, quando referido nos DDL, discrimina, entre tais critérios, a comprovação de estoque de peças no Brasil.

8.3 Além disso, a cláusula 36.5 das IAL admite que “A avaliação de uma proposta pode exigir que o Comprador considere outros fatores além do preço cotado (...)”. (Grifos nossos.)

8.4 Primeiramente, há de se registrar que, cotejando-se as disposições das IAL acima citadas, a objetividade que o procedimento licitatório pressupõe e requer fica comprometida, na medida em que “outros fatores” no especificados podem influenciar, de forma determinante e definitiva, na comparação das propostas e, conseqüentemente, no resultado do certame.

8.5 Em segundo lugar, restam dúvidas quanto à relevância do critério de comprovação de estoques na avaliação das propostas e, nesses termos, pergunta-se: quais os subcritérios de avaliação dos estoques? Serão os estoques sopesados por quantidade? Por valor monetário? Por ambos?

RESPOSTA 44:

Não definimos uma quantidade, bem como especificação de peças do estoque por não sabermos a aeronave que será contratada.

Assim, para comprovação de estoque e atendimento a referida exigência as empresas interessadas deverão apresentar uma lista de componentes disponíveis em estoque para aplicação imediata no Brasil, sujeito à verificação in loco após o certame.

PERGUNTA 45:

5 Planilha de preços.

5.1 Adiante, o tópico 14 das IAL versa sobre os preços cotados pelo licitante, os quais devem ser informados no Formulário de Apresentação da Proposta e na Planilha de Preços, de modo que ajustados às condições dispostas nos subtópicos subsequentes.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5.2 Dessa forma, o dispositivo 14.6 (b) (ii) das IAL, quando referido na Seção II, pertinente aos DDL, prescreve que “Além do preço CIP especificado na cláusula 14.6(b)(i) das IAL, o preço dos Bens fabricados fora do país do Comprador deverá ser cotado: DAP (Entregue no Local).” (Grifos nossos.)

5.3 Contudo, o quadro denominado “Planilha de Preços: Bens Fabricados Fora do País do Comprador a Serem Importados” indica para preencher apenas o “preço unitário CIP por unidade”.

5.4 Vê-se, portanto, nítida incongruência entre as disposições supramencionadas e, considerando isso, pergunta-se: como deve ser preenchida tal planilha, ante a obrigatoriedade de se adotar o *incoterm* DAP para cotação dos preços?

RESPOSTA 45:

Deverá ser considerado obrigatoriamente o *incoterm* DDP – Delivered Duty Paid - (obrigação máxima para o vendedor).

Para demais dúvidas estamos à disposição.

Elisabeth Sutter
Coordenadora do Núcleo de Contratações e Compras
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 de Julho de 2013.